

Parque da Cidade
Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/ME: 35.539.993/0001-59 - NIRE: 533.0002051-5

5ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Agosto de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 15 de agosto de 2022, às 13:00 (treze) horas, no SHIS CL QI 15, Bloco G, Sala 71, 1º Andar, letra W, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-580. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social, a seguir nomeado e qualificado: 1) **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede no SH Norte, Quadra 02, Bloco F, nº 87, Sala 506, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.702-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.906.429/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 533.0000851-5, por despacho de 18/06/2007, neste ato, representada por seus Diretores **Paulo Sérgio Coelho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 17/01/1955, filho de Pedro Coelho e Maria da Glória de Melo Coelho, portador da cédula de identidade RG nº 426.172 IIPC/MG, expedida em 22/06/2018 e do CPF 162.329.256-53, residente e domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060 e **José Efraim Neves da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 08/12/1947, filho de Washington Neves da Silva e Arminda da Costa Silva, portador da cédula de identidade RG nº 3.800.555-4 SSP/SP, expedida em 19/08/2003 e do CPF 080.434.698-49, residente e domiciliado à Rua Funchal , nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060. **4. Mesa:** Sr. **Paulo Sérgio Coelho**, Presidente e Sr. **José Efraim Neves da Silva**, Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social e consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia apreciou a matéria da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas: i) Alterar a denominação social da Companhia para **Construir 23 Empreendimentos Imobiliários S.A.**; ii) Em vista à eficácia do acima deliberado, o artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 1º - A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, de propósito específico, opera sob a denominação Construir 23 Empreendimentos Imobiliários S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis;"** iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia refletindo a alteração deliberada no item (i) acima, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como Anexo I. **7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, inexistindo qualquer outra manifestação, deu o Sr. Presidente, por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada por todos. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio. Brasília (DF), 15 de agosto de 2022. **Paulo Sérgio Coelho** - Presidente; **José Efraim Neves da Silva** - Secretário. **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S/A - Paulo Sérgio Coelho; Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A. - José Efraim Neves da Silva. Estatuto Social - Construir 23 Empreendimentos Imobiliários S.A. - CNPJ/ME: 35.539.993/0001-59 - NIRE: 533.0002051-5. Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração: Artigo 1º -** A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, de propósito específico, opera sob a denominação **Construir 23 Empreendimentos Imobiliários S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro no SHIS CL QI 15, Bloco G, Sala 71, 1º Andar, Letra W, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-580, podendo abrir ou encerrar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** O prazo de duração da sociedade é por tempo determinado, limitada a conclusão do objeto social. **Capítulo II - Do Objeto Social: Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social a atividade específica e exclusiva de incorporação, construção, venda e recebimento das parcelas provenientes das vendas de unidade imobiliária de empreendimento residencial na SQSW 500, Projeção B, matrícula 159.953. **Capítulo III - Do Capital Social: Artigo 5º -** O capital social subscrito da Companhia é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$590.800,00 (quinhentos e noventa mil e oitocentos reais) totalmente integralizados e a integralizar até 31.12.2024, a quantia de R\$1.909.200,00 (um milhão, novecentos e nove mil e duzentos reais). **Artigo 6º -** A cada ação ordinária nominativa, indivisíveis em relação à Companhia, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** A capitalização de lucros e reservas será feita independentemente de aumento do número de ações ou alteração estatutária. **Artigo 8º -** A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser deste cobrados os respectivos custos. **Parágrafo Único -** As cautelas ou certificados de ações serão assinados sempre em conjunto de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Sem Designação Específica. **Artigo 9º -** Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos ao acionista *pro-rata-temporis*, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por ele possuídas, em cada exercício social que for encerrado. **Artigo 10º -** Para o regular desempenho dos objetivos sociais visando, sobretudo, a proteção dos interesses da Companhia acerca de quaisquer interferências externas que possam vir a comprometê-los, fica estabelecida cláusula de impenhorabilidade das ações. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 11º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 12º -** A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 13º -** O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro -** A investidura dos Diretores constará de termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". **Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. O respectivo substituto deverá ser escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência da vacância. **Parágrafo Terceiro -** Os Diretores são dispensados de prestar garantia de gestão. **Artigo 14º -** Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais necessários ao funcionamento regular da Companhia, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes que se relacionarem com o objeto da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: I - Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; III - Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; IV - Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários; V - Abrir, manter e encerrar filiais da Companhia. **Parágrafo Único -** A diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de

ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 15º -** As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade são as seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos diretores. **Artigo 16º -** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador da Sociedade; III - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por 2 (dois) membros da Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimentos de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo -** As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais e processos administrativos, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor, OU por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Artigo 17º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos do acionista único, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral. **Artigo 18º -** A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 19º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez ao ano, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor, a qualquer tempo, por via escrita dirigida aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no inciso I do artigo 12º. **Parágrafo Primeiro -** A convocação de que trata o *caput* deste Artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores. **Parágrafo Segundo -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar, sempre em conjunto de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social. **Parágrafo Terceiro -** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 20º -** O Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e terá igual número de suplentes, todos residentes no país, e atendidas as exigências previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, e será composto e instalado quando solicitado pelo acionista único, na forma da legislação em vigor, cabendo à Assembleia Geral eleger os seus membros e determinar a remuneração destes. **Capítulo VI - Conselho de Administração: Artigo 21º -** O Conselho de Administração por ora não será instalado, podendo vir a ser a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei. **Capítulo VII - Das Assembleias Gerais: Artigo 22º -** As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para tratar dos assuntos previstos em lei e, as Extraordinárias, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, na falta deste por qualquer membro da Diretoria. **Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na falta deste por qualquer membro da Diretoria ou, ainda, na falta destes, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. **Parágrafo Quarto -** O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 23º -** As seguintes decisões são privativas da Assembleia Geral: (a) Eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros da Diretoria; (b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (c) Aprovação da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Companhia; (d) Aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia; (e) Aprovação da cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, ressalvadas as disposições da legislação brasileira; (f) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária da Companhia, ou qualquer combinação dos atos acima; (g) Aprovação de pedido de autofalência ou recuperação judicial da Companhia ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Companhia; (h) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários) pela Companhia; e (i) Qualquer alteração do Estatuto Social. **Artigo 24º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, administrador da companhia ou advogado. **Parágrafo Único -** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera da Assembleia. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros: Artigo 25º -** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 26º -** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 27º -** Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado para o determinado exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Parágrafo Segundo -** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo IX - Da Liquidação da Companhia: Artigo 28º -** Caso a Companhia entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, bem como a instalação do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante período de liquidação. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 29º -** Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-á a legislação vigente. **Artigo 30º -** Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Brasília (DF), 15 de agosto de 2022. **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A. - Paulo Sérgio Coelho; Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A. - José Efraim Neves da Silva. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal -** Certifico registro sob o nº 1903823 em 07/10/2022 da Empresa CONSTRUIR 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. CNPJ 35539993000159 e protocolo DFP2200418589 - 07/10/2022. Autenticação: F29558737CFEC587CF737C2A10C3DF2D78FBCECF. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/121.185-3 e o código de segurança ZHKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2022 por Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

